



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00247

17 FEV 2021

Lvmo. Fls.

PROJETO DE LEI nº 02/2020.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00247
Rubrica  Fls. 02

Institui no Município de Piraí o Dia Municipal da Fibromialgia, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Piraí, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado no dia 12 de maio de cada ano.

Art. 2º. O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, de modo que contribua para a conscientização e divulgação de informações a respeito da doença.

Art. 3º. As empresas privadas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as empresas concessionárias de serviços públicos municipais dispensarão aos portadores de Fibromialgia atendimento preferencial e prioritário, nos mesmos termos do tratamento dispensado as pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, as pessoas com crianças de colo.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial e prioritário descrito no *caput* desse artigo se aplica as instituições financeiras com agência ou posto de atendimento no Município de Piraí.

Art. 4º. Será permitido aos portadores de Fibromialgia devidamente identificados, estacionar veículos automotores nas vagas prioritárias do Município de Piraí, nos mesmos termos do tratamento dispensado as pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo.

Parágrafo Único. A identificação da pessoa portadora de Fibromialgia para fins de estacionamento se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Poder Executivo Municipal após comprovação médica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00247
Rubrica, *[Signature]* Fls. 03

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa grandes dores e transtornos aos pacientes.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

Esse fato tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante o presente projeto, o qual se destina a tratar de modo diferenciado uma condição pessoal diferenciada, em estrito cumprimento ao princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição Federal).

Dessa forma, se faz necessária à criação do Dia Municipal da Fibromialgia, com a finalidade de esclarecer a população quanto à doença, sintomas e tratamentos, bem como dispensar atendimento prioritário a fim de minimizar o sofrimento dos pacientes.

Feitas tais considerações, considera-se plenamente justificado o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de fevereiro de 2020.

[Signature]
Flávio de Almeida Ribeiro
- Vereador -

Ao Diretor Legislativo

Para providências cabíveis.

Em 17 / 02 /2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ